



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ampliando em 15% (quinze por cento) o limite estabelecido pelo Art. 4º da Lei Municipal Nº. 4640/2021, especificamente, sobre o montante das dotações orçamentárias destinadas a atender ao custeio com pessoal, benefícios e encargos sociais (folha de pagamento) dos servidores públicos civis localizados na Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, durante a execução do orçamento previsto para 2022, em conformidade com o Art. 41, Inciso I, da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

**Art. 2º.** Para cumprimento do estabelecido pelo Art. 1º, desta Lei, poderá utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme Art. 43, da Lei Federal Nº. 4320/1964.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES., 30 de agosto de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 30 de agosto de 2022.

**MENSAGEM Nº. 075/2022**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Suplementar no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, junto ao orçamento/2022.

Esta proposta tem a finalidade de ajustar o orçamento em vigor, em face da necessidade de reforço de dotação orçamentária relacionada ao custeio com pessoal dos servidores civis localizados na Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Notadamente, a estimativa anual realizada para a execução dos serviços com educação pública é desencadeada, de pronto, pela Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, e, que, por sua vez, o desempenho orçamentário vem sendo consumido neste período orçamentário, em razão dos acréscimos de ações e serviços exigidos que não estavam previstos inicialmente, inclusive perpassando pelo processo de reestruturação administrativa do Município.

Importante realçar que, o ajuste orçamentário também decorre de novos procedimentos originários do sistema de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – **TC/ES**, fazendo emergir a presente proposta de lei.

A Educação é tipificada como serviço de natureza continuada e essencial para garantir o pleno desenvolvimento da população, não podendo por este motivo, aguardar os procedimentos normais de encaminhamento de Projeto de Lei para aprovação do Legislativo de créditos adicionais.

Dessa forma, contando com a certeza da atenção de todos, solicitamos a aprovação do referido Projeto, **em regime de urgência**, permitindo assim a execução dos serviços destinados à manutenção da educação pública municipal.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 30 de agosto de 2022.

**OF. GAB. CMG Nº. 114/2022**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 075/2022** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

